Lei Ordinária nº 2.088, de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de leito, área ou ala, em separado, às mães de natimorto e às mães com óbito fetal, na rede pública de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam as unidades da rede pública de saúde obrigadas a ofertar acomodação em leito, ala ou área, em separado, às mães de natimorto e às mães com óbito fetal.

Parágrafo único O direito de que trata o caput se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, que estejam aguardando ato médico para retirada do feto e que tenham sofrido aborto espontâneo, e às mães de natimortos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acessível com VLibras

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Vereador Raphael Amaral Lima Braga